



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 161/PMC/88

Autoriza o Executivo Municipal a proceder alienação dos terrenos e benfeitorias que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alienação dos terrenos e benfeitorias existentes nos imóveis discriminados no anexo I, obedecidas idênticas exigências e formalidades da Lei Municipal nº 10/83.

Art. 2º- A comprovação da posse dos atuais ocupantes, será reconhecida mediante requerimento do interessado, após vistoria realizada por uma comissão nomeada pelo Executivo Municipal composta de dois servidores a um vereador indicado pela Presidência da Mesa da Câmara.

Art. 3º- A comissão, após vistoria da comprovação de posse, elaborará laudo de avaliação das benfeitorias que será o valor para a alienação.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Palácio do Café, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1988)

Prefeito Municipal, Josino Brito.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

ANEXO I

Quadra 53

Lotes: 60; 117; 136; 173; 230 e 250.

Quadra 58

Lotes : 375 e 395.